



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
132
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

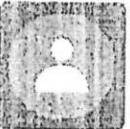
Processo administrativo Nº 0001120250711000144



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
11/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Tamboril se depara com um desafio significativo em termos de logística e operacionalização de eventos de grande porte, como o Tamboril Fest 2025 e os Festejos de Sucesso. Estes eventos, de elevada relevância cultural e turística, atraem um expressivo número de participantes, tanto locais quanto visitantes de outros municípios. Tal situação acarreta em uma intensa circulação de pessoas nos espaços públicos destinados às atividades culturais, artísticas e religiosas. Atualmente, a estrutura de apoio disponível é insuficiente para atender à demanda crescente com a eficiência necessária, comprometendo a organização, segurança e acessibilidade dos eventos, de acordo com os princípios preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de equipe de apoio especializada, treinada e uniformizada para serviços diurnos e noturnos pode resultar em dificuldades de gestão, controle de fluxo de pessoas e logística dos eventos, além de afetar a segurança e o atendimento ao público. Desta forma, o não atendimento dessa demanda poderá comprometer seriamente a realização dos eventos, acarretando riscos de descontinuidade, desordem pública e insatisfação dos participantes, além de prejudicar a imagem institucional do município. A contratação proposta, assim, constitui medida de interesse público, necessária para a mitigação desses riscos e para assegurar a realização bem-sucedida dos eventos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de um ambiente organizado, seguro e acessível durante a realização dos eventos, promovendo a valorização da cultura local e fomentando o turismo e a economia do município. Tais





resultados estão em sintonia com os objetivos da Administração de promover eventos culturais que respeitem os critérios de segurança e eficiência, conforme delineado nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação é essencial para a plena execução das atividades previstas, visando atingir, de maneira sustentável, as metas institucionais e promover o desenvolvimento regional.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços de equipe de apoio diurno e noturno é imprescindível para solucionar os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais do Município de Tamboril. Tal medida encontra respaldo nos princípios de legalidade, eficiência e interesse público, conforme instituído pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, um processo alinhado às diretrizes legais e administrativas necessárias para o sucesso dos eventos previstos.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto

Responsável

STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de equipe de apoio diurno e noturno é imperativa para atender às demandas do Tamboril Fest 2025 e dos Festejos de Sucesso no município de Tamboril - CE. Estes eventos, de significativa relevância cultural e turística, reúnem um número expressivo de participantes, destacando a necessidade de organização e controle logístico eficazes. A aptidão técnica e a profissionalização do apoio são essenciais para garantir a qualidade do serviço, refletindo o compromisso do município com a eficiência, a segurança pública e a valorização da cultura local, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade requisitados incluem que a equipe de apoio seja desarmada, treinada, uniformizada e capacitada, apta para atuação em eventos de grande e médio porte, com experiência comprovada e tempo mínimo de trabalho de 8 horas. Estas exigências garantem que o serviço seja realizado com segurança, profissionalismo e uniformidade, fundamentais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração local.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis com as especificidades desta contratação, dado que a equipe de apoio para eventos deste porte requer critérios técnicos únicos que não são atendidos por soluções padronizadas existentes. Assim, a vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida, a menos que haja razões técnicas impreteríveis comprovadas, assegurando ampla competitividade e respeito ao princípio da isonomia.





No que diz respeito à sustentabilidade, os critérios aplicáveis incluem a utilização de uniformes de materiais recicláveis e a adoção de práticas para minimizar resíduos durante os eventos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que compatíveis com as demais exigências operacionais.

Os requisitos aqui delineados serão orientadores para o levantamento de mercado, focando na seleção de fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas. A razoabilidade das exigências será avaliada para não restringir a competição, mas será mantida a adequação aos objetivos da contratação conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que os requisitos definidos corroboram a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estando em conformidade com a legislação aplicável. Estes servirão como base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, direito e essencial como preconizado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, estabelece a importância de uma análise criteriosa para evitar práticas antieconômicas e apoiar soluções contratualmente eficazes e alinhadas aos princípios dos arts. 5º e 11. No caso em questão, a contratação envolve a *prestação de serviços de equipe de apoio*, como elucidado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para atender ao Tamboril Fest 2025 e aos Festejos de Sucesso.

Para determinação da natureza do objeto, analisou-se a necessidade de um serviço especializado prestado por uma equipe capacitada, atendendo aos critérios de segurança e eficiência, conforme especificado no projeto inicial.

Na execução da pesquisa de mercado, consultamos três fornecedores especializados no setor de apoio a eventos de grande porte. A faixa de preços variou de R\$220,00 a R\$250,00 por unidade de serviço com carga horária de 8 horas. Os prazos oferecidos para a mobilização da equipe variam entre 5 a 10 dias úteis.

Além disso, foi realizada uma análise de contratações similares por outros órgãos municipais durante o último ano, que indicaram valores médios próximos aos ofertados, consolidando o referencial de preços e prazos típicos do segmento.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para assegurar que as condições de aquisição dos serviços estejam em consonância com normativas reconhecidas, revelando metodologias operacionais sustentáveis e inovadoras aplicáveis ao contexto da contratação.

As alternativas para a contratação foram delineadas com base em uma análise comparativa. Para prestação de serviços, as alternativas incluíram terceirização completa por empresa especializada, contratação direta de profissionais autônomos e desenvolvimento de equipe interna, com base em critérios técnicos, econômicos e



sustentáveis, a terceirização apresenta vantagens expressivas devido à experiência comprovada e disponibilidade para atuações eventuais.

Concluiu-se que a terceirização integral por meio de empresa especializada é a alternativa mais vantajosa. Essa alternativa demonstra menor custo total de propriedade, maior eficiência na resposta a imprevistos, alinhamento ao 'Resultados Pretendidos' e aderência às expectativas de economicidade e inovação ditadas pelo art. 18, §1º, inciso VII.

Portanto, recomenda-se a contratação de empresa terceirizada para garantir a eficácia e eficiência do serviço, consolidando um processo de contratação que promove a competitividade e a transparência, sempre em conformidade aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta refere-se à contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços de equipe de apoio diurno e noturno, com o objetivo de viabilizar a realização dos eventos Tamboril Fest 2025 e Festejos de Sucesso no município de Tamboril - CE. A justificativa para a contratação baseia-se na necessidade de assegurar a organização, o controle de fluxo, apoio logístico e orientação ao público durante os eventos, que são de significativa importância cultural e turística para o município.

Os serviços a serem contratados incluem a disponibilização de uma equipe composta por profissionais treinados, uniformizados e capacitados, atuando durante o dia e à noite, conforme especificações técnicas e funcionais definidas no ETP. Esta estrutura garantirá a pronta resposta a eventuais ocorrências, proteção ao patrimônio público, e cumprimento dos critérios de segurança e atendimento ao público, gerando maior acessibilidade e conforto a todos os envolvidos nas festividades.

A contratação da solução proposta foi fundamentada em levantamento de mercado, que assegurou a viabilidade econômica e técnica, compatível com as exigências especificadas e expectativas da administração para os eventos mencionados. Embora não haja plano de contratação anual, a avaliação da solução proposta demonstra economicidade e eficiência, alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). Dada a complexidade e a relevância cultural dos eventos para o município, a contratação por dispensa foi escolhida, adequando-se às necessidades da administração pública em prol do interesse público.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	
1	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DIURNO OU NOTURNO ESPECIFICAÇÃO: EQUIPE DESARMADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS EVENTOS DIURNOS OU NOTURNOS	200,000	Unidade	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO DIURNO OU NOTURNO ESPECIFICAÇÃO: EQUIPE DESARMADA, TREINADA, UNIFORMIZADA E CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AOS EVENTOS DIURNOS OU NOTURNOS	200,000	Unidade	231,46	46.292,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 46.292,00 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração Pública, o que torna essa análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. Nesse sentido, o exame sobre a divisão em itens, lotes ou etapas considera a solução como um todo, conforme descrito na "Seção 4 - Solução como um Todo", e é guiado pelos princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

É essencial avaliar se a contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. De acordo com a análise prévia, realizada dentro do processo administrativo, foi indicado a realização por itens. Tal divisão encontra respaldo no fato de que há fornecedores especializados para cada parte distinta do objeto, o que pode potencializar a competitividade, conforme descrito no artigo 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação poderia viabilizar um melhor aproveitamento do mercado local e trazer ganhos logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

No entanto, mesmo que o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode parecer mais vantajosa em determinados contextos, conforme o artigo 40, §3º, pois garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Isso pode ser crucial em situações em que a padronização e a exclusividade do fornecedor são necessárias, sendo também um meio de reduzir os riscos à integridade técnica e de responsabilidade, principalmente em contratos de obras ou serviços.

P

J

S



A escolha entre parcelamento ou execução consolidada traz impactos significativos para a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, permitindo um acompanhamento mais centralizado. Em contrapartida, o parcelamento, embora possa melhorar o monitoramento de entregas específicas, tende a aumentar a complexidade administrativa, o que requer uma capacidade institucional robusta e está em consonância com os princípios de eficiência do artigo 5º.

Com base nas análises apresentadas, recomenda-se que a execução integral seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esse alinhamento está em conformidade com a "Seção 10 - Resultados Pretendidos", garantindo economicidade e competitividade, como orientam os artigos 5º e 11. Tal escolha também respeita os critérios do artigo 40, promovendo o melhor resultado para a Administração ao considerar os fatores econômicos, operacionais e logísticos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento, considerando instrumentos como o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme art. 12, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, promovendo coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, destinada à execução dos serviços de equipe de apoio diurno e noturno, ainda que não prevista especificamente no PCA previamente identificado, justifica-se por necessidades advindas da realização do Tamboril Fest 2025 e Festejos de Sucesso, eventos reconhecidos pela sua relevância cultural e turística na região.

A ausência de previsão no PCA poderá ser atribuída a demandas imprevistas ou emergenciais, que são fundamentais para garantir a realização plena e segura dos eventos mencionados. Assim, medidas corretivas serão tomadas, tais como a inclusão no próximo ciclo de revisão do PCA e gestão de riscos eficaz, garantindo que a contratação se alinhe aos princípios de eficiência e economicidade. Este processo permitirá maior controle e transparência no planejamento, assegurando que os resultados pretendidos, sobretudo em termos de segurança e profissionalização dos serviços de apoio, sejam alcançados de maneira otimizada e competitiva, conforme reforçado no art. 11.

Desta forma, afirmamos o alinhamento parcial com medidas corretivas indispensáveis, ressaltando a importância dos eventos para a promoção cultural e econômica local, que por sua vez reforça o desenvolvimento sustentável e a valorização do patrimônio cultural do município de Tamboril, contribuindo significativamente para os resultados vantajosos previstos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de equipe de apoio diurno e noturno destinam-se a atender as necessidades do Tamboril Fest 2025 e dos Festejos de Sucesso no município de Tamboril – CE, são evidentes ao promover ganhos significativos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A solução identificada no Estudo Técnico Preliminar, com base na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, justifica-se pela importância cultural e turística dos eventos para o município, requerendo a presença de uma equipe de apoio competente e preparada. Tal contratação proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos humanos mediante a capacitação especializada dos profissionais, garantindo eficiência no controle de fluxo, apoio à logística e orientação ao público nos eventos previstos, além de fomentar a geração de empregos temporários, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

Em termos de recursos materiais, a utilização adequada e racional de equipamentos e uniformes da equipe será monitorada, minimizando desperdícios e aperfeiçoando a aplicação dos recursos disponíveis, conforme os preceitos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Financeiramente, a contratação está pautada na obtenção de redução de custos unitários por meio de ganho de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado, além da diminuição de retrabalho em casos de gerenciamento de grandes públicos, o que se traduz em uma proposta economicamente vantajosa para a administração pública.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismo equivalente, será imprescindível para o acompanhamento contínuo dos resultados, com indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, possibilitando a comprovação dos ganhos estimados e a formação de um relatório final que subsidie futuras tomadas de decisão. Por fim, a racionalização dos processos e a profissionalização dos serviços de apoio garantirão que o dispêndio público nesta contratação justifique sua eficiência e o uso otimizado dos recursos disponíveis, atendendo plenamente aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais delineados pelo art. 11, alinhado com os princípios de planejamento e eficiência da administração pública.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado - como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico - serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento - por exemplo, uso de ferramentas, boas práticas - assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços de equipe de apoio diurno e noturno para os eventos Tamboril Fest 2025 e Festejos de Sucesso, sob a perspectiva dos critérios dispostos na Lei nº 14.133/2021, indica que a escolha da modalidade de contratação deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos de forma equilibrada. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é especialmente adequado para contratações com características de padronização, repetitividade e incerteza quanto aos quantitativos desejados ou à necessidade de distribuição das entregas ao longo do tempo. No caso em questão, o objeto contratado consiste em uma equipe treinada, uniformizada e capacitada, cuja demanda é claramente definida para os eventos planejados, não apresentando incertezas expressivas de quantitativo ou periodicidade, ao contrário do que se observa em contratações para insumos contínuos ou serviços periódicos.

Embora o SRP possa oferecer vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, com preços pré-negociados e possibilitando compras compartilhadas, a natureza única e específica do evento a ser apoiado sugere que uma contratação tradicional pode melhor atender ao interesse público, considerando a clareza e definição das necessidades envolvidas. A Lei nº 14.133/2021 sugere que demandas fixas ou únicas favorecem a contratação direta ou específica, conforme o art. 5º, que trata do atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público.

Além disso, embora a economicidade do SRP, com a possibilidade de ajustes de quantidades e economias advindas de uma administração mais ampla e estrutural do processo de aquisição seja inegável, o cenário atual oferece a possibilidade de concentrar os esforços e otimizar uma demanda que já é definida. Isso, aliado à



segurança jurídica imediata oferecida por uma contratação específica, pode trazer agilidade e competitividade desejadas. Portanto, do ponto de vista econômico e operacional, a contratação tradicional destaca-se como mais adequada para a execução desses eventos específicos, por maximizar o aproveitamento dos recursos e minimizar possíveis riscos associados a flexibilidades não demandadas no presente caso.

Considerando ainda a inexistência de um Plano de Contratação Anual específico referido no contexto do processo, há uma indicação de que não se busca o estabelecimento de um registro de preços para futuras contratações similares, o que reforça a escolha pela contratação direta, que melhor se alinha com os 'Resultados Pretendidos' pelo usuário. Assim, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, a decisão de optar por uma contratação tradicional ao invés do SRP assegura eficiência, agilidade e competitividade, ajustando-se plenamente à finalidade pública e aos princípios norteadores do processo licitatório, conforme disposições legais aplicáveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação, destinada à execução dos serviços de equipe de apoio diurno e noturno para os eventos Tamboril Fest 2025 e Festejos de Sucesso no Município de Tamboril – CE, deve ser minuciosamente avaliada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O art. 15 dessa lei permite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, a natureza do objeto, que envolve serviços de apoio com características bem definidas e exigência de atuação coordenada, é um elemento crucial a se considerar.

As necessidades descritas no âmbito da contratação não indicam uma complexidade técnica ou especialização que justificaria o somatório de capacidades distintas, algo que poderia tornar a participação consorciada vantajosa. Ao contrário, o serviço requer profissionais treinados, uniformizados e capacitados, que deverão atuar de maneira uniforme e integrada, o que poderia ser mais eficiente e economicamente viável se realizado por um único fornecedor. A gestão e fiscalização de consórcios poderiam aumentar a complexidade administrativa e riscos operacionais, conforme analisado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Além disso, os benefícios em termos de capacidade financeira ampliada, que os consórcios poderiam potencialmente oferecer, não superam os impactos negativos em questões como a segurança jurídica e a eficiência da execução. É relevante destacar que a administração deve garantir a sustentabilidade econômica do contrato e a equidade entre os licitantes, princípios dispostos no art. 5º da referida lei, e que a introdução de estruturas consorciadas poderia prejudicar a isonomia e competitividade, bem como a agilidade necessária para uma execução eficaz.



Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada para este tipo de contratação, assegurando a eficiência e economicidade dos serviços, além de manter a segurança jurídica, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão técnica se fundamenta na conjugação dos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o planejamento e execução do contrato estejam alinhados ao interesse público e aos objetivos estratégicos da administração local.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que as decisões de contratação da Administração Pública sejam bem integradas e alinhadas com o conceito de eficiência e economicidade, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta análise visa identificar contratações com objetos similares ou complementares que possam ser unificadas, evitando desperdício de recursos e promovendo oportunidades de economia de escala. Além disso, considerar contratações interdependentes assegura que todas as fases do projeto funcionem em harmonia, reduzindo riscos de inconsistências ou sobreposições nos processos de execução.

Para a contratação dos serviços de equipe de apoio para o Tamboril Fest 2025, verificou-se que não há contratações passadas diretamente relacionadas que precisem ser ajustadas ou substituídas. No entanto, é vital assegurar que os serviços de apoio estejam alinhados logicamente com outros aspectos do evento, como segurança e infraestrutura técnica, para promover uma experiência coesa e segura. As especificações técnicas estão em conformidade com as práticas anteriores da Administração, mas recomenda-se que quaisquer contratos de suporte, como os ligados à segurança eletrônica ou à gestão de tráfego, sejam revistos para compatibilidade e sinergia com a equipe de apoio. Não foram identificadas necessidades de pré-requisitos infrategrais, dada a natureza independente dos serviços de apoio.

A análise concluiu que a contratação proposta não requer ajustes significativos em relação a contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que os serviços de equipe de apoio funcionam de maneira autônoma dentro das necessidades identificadas. Contudo, recomenda-se a inclusão de revisões periódicas nos planejamentos de logística para assegurar alinhamento com contratações auxiliares futuras. Adicionalmente, como não há contratos correlatos, mantém-se a estratégia de contratação sem necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos estabelecidos, fundamentando-se na eficiência e economicidade, conforme determinado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

| 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A contratação de equipe de apoio diurno e noturno para os eventos Tamboril Fest 2025 e Festejos de Sucesso apresenta possíveis impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados. Esses impactos estão alinhados com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e necessitam de medidas de mitigação que assegurem a sustentabilidade dos eventos, conforme descrito na necessidade da contratação. Um dos principais impactos técnicos inclui o consumo de energia elétrica para iluminação e equipamentos utilizados durante os eventos. Para mitigar esse impacto, a adoção de soluções com selo Procel A, que garantem baixo consumo energético, é essencial. A implementação de práticas de logística reversa, especialmente para materiais descartáveis ou equipamentos utilizados, como toners de impressoras e outros insumos, contribuirá para minimizar a geração de resíduos.

A utilização de insumos biodegradáveis nos serviços prestados é uma solução sustentável destacada no levantamento de mercado, promovendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa abordagem é fundamental para que o planejamento seja sustentável, em linha com o art. 12, e para que as medidas propostas neste ETP sejam incorporadas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa dependerão da capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Tamboril para implementar essas medidas, sem criar barreiras indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, conforme o art. 5º. Tais medidas promovem a sustentabilidade e eficiência em eventos de grande relevância cultural e turística, como exigido pelo art. 11 da Lei de Licitações. Caso não haja impactos ambientais significativos, a ausência de medidas será fundamentada tecnicamente, garantindo que a condução sustentável e eficiente dos eventos alcance o pleno aproveitamento dos recursos disponíveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de equipe de apoio diurno e noturno para os eventos Tamboril Fest 2025 e Festejos de Sucesso no município de Tamboril – CE se apresenta como uma solução viável e necessária para atender às necessidades identificadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do município. A análise técnica do Estudo Técnico Preliminar demonstra que a presença de uma equipe treinada, uniformizada e capacitada é indispensável para garantir a organização, controle de fluxo, apoio logístico, orientação ao público, proteção do patrimônio público e resposta a eventos imprevistos durante as festividades, que reúnem um expressivo público de municípios e visitantes.

O levantamento de mercado mostrou que há fornecedores capazes de atender a demanda, e os custos associados aos serviços necessários encontram-se dentro das



práticas de mercado, conforme as informações coletadas. A decisão de não seguir com o Sistema de Registro de Preços (SRP) se fundamenta na especificidade e temporalidade dos eventos, que requerem soluções customizadas em vez de aquisição massiva e contínua de serviços, respeitando assim o princípio de economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, tal contratação fortalece a política de valorização cultural e turística do município, conforme sublinhado como um dos objetivos na justificativa da contratação. A medida potencializa o desenvolvimento econômico local através da geração de emprego e renda e fomenta a sustentabilidade dos eventos turísticos, atendendo aos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º) e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira vantajosa e responsável (art. 11).

A contratação proposta, não contemplada em um plano de contratação anual, alinha-se, no entanto, com o planejamento estratégico de promoção de eventos regionais, enaltecedo o interesse público e justificando a razoabilidade do investimento sob a lógica de valorização cultural e impacto social positivo. Desta forma, torna-se recomendável a realização da contratação conforme planejado, integrando a fundamentação ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) que servirá como guia para o processo licitatório.

Em conclusão, esta análise consolida e justifica a contratação como plenamente viável e recomendável sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, demonstrando completo alinhamento com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º, 11, 18 e 40, resultando na continuação do processo de contratação como base para decisões subsequentes da autoridade competente.

Tamboril / CE, 11 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Lúiza da Silva Medeiros
AMANDA LÚIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO